

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 392 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de PINDOBA para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDOBA/AL, Sr. JOSÉ CÍCERO CARDOSO COSTA, faço saberquea Câmara de Vereadoresde PINDOBA/ALaprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de PINDOBA para o exercício financeiro de 2024, no montante de R\$ 47.863.786,00 (Quarenta e Sete Milhões e Oitocentos e Sessenta e Três Mil e Setecentos e Oitenta e Seis Reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e fundos, no valor de R\$ 28.219.565,00 (vinte e Oito Milhões e Duzentos e Dezenove Mil e Quinhentos e Sessenta e Cinco Reais).

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos da administração direta cujas ações sejam relativas à saúde, previdência e assistência social, no valor de R\$ 19.644.221,00 (Dezenove Milhões e Seiscentos e Quarenta e Quatro Mil e Duzentos e vinte e Um Reais).

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R\$ 47.863.786,00 (Quarenta e Sete Milhões e Oitocentos e Sessenta e Três Mil e Setecentos e Oitenta e Seis Reais), discriminada na forma a seguir, decorrerá da arrecadação de tributos, receita patrimonial, receita de serviços, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente.

QUADRO I

Descrição	Valor
RECEITAS CORRENTES.	39.059.582,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	889.168,00
CONTRIBUIÇÕES	797.440,00
RECEITA PATRIMONIAL	3.151.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	34.221.974,00
RECEITAS DE CAPITAL	7.270.924,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.270.924,00
RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.533.280,00
CONTRIBUIÇÕES	1.533.280,00
TOTAL	47.863.786,00

ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE PINDOBA

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 3º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R\$ 47.863.786,00 (Quarenta e Sete Milhões e Oitocentos e Sessenta e Três Mil e Setecentos e Oitenta e Seis Reais), distribuída entre os órgãos orçamentários, por funções de governo e por categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme discriminação a seguir:

I - PorÓrgãos			
QUADRO II			
Órgão	Fiscal	Seguridade	Total
CÂMARA MUNICIPAL	1.200.640,00	0,00	1.200.640,00
GABINETE DO PREFEITO	565.928,00	0,00	565.928,00
PROCURADORIA MUNICIPAL	717.839,00	0,00	717.839,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	7.207.940,00	0,00	7.207.940,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	9.837.414,00	0,00	9.837.414,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	11.790.905,00	11.790.905,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	4.952.596,00	4.952.596,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	613.842,00	0,00	613.842,00
SEC. MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E OBRAS	5.318.013,00	0,00	5.318.013,00
SECRET. MUN. CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO	2.757.949,00	0,00	2.757.949,00
FAPEN - PREVIDÊNCIA PRÓPRIA	0,00	2.900.720,00	2.900.720,00
TOTAL	28.219.565,00	19.644.221,00	47.863.786,00
II - Por Funções de Governo			
QUADRO III			
Função	Fiscal	Seguridade	Total
LEGISLATIVO	1.200.640,00	0,00	1.200.640,00
JUDICIÁRIO	717.839,00	0,00	717.839,00
ADMINISTRAÇÃO	7.761.910,00	0,00	7.761.910,00
SEGURANÇA PÚBLICA	100.000,00	0,00	100.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	4.952.596,00	4.952.596,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	1.935.620,00	1.935.620,00
SAÚDE	0,00	11.790.905,00	11.790.905,00
EDUCAÇÃO	9.837.414,00	0,00	9.837.414,00
CULTURA	982.349,00	0,00	982.349,00
URBANISMO	4.397.328,00	0,00	4.397.328,00
ENERGIA	430.000,00	0,00	430.000,00
TRANSPORTE	290.685,00	0,00	290.685,00
DESPORTO E LAZER	1.775.600,00	0,00	1.775.600,00
ENCARGOS ESPECIAIS	675.800,00	0,00	675.800,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	50.000,00	965.100,00	1.015.100,00
TOTAL	28.219.565,00	19.644.221,00	47.863.786,00
III - Por Grupo de Natureza da Despesa			
QUADRO IV			
CategoriaEconômica	Fiscal	Seguridade	Total
DESPESAS CORRENTES	19.572.007,00	13.952.594,00	33.524.601,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.427.659,00	5.929.560,00	15.357.219,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.800,00	0,00	10.800,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.083.548,00	7.057.934,00	17.141.482,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	965.100,00	1.015.100,00
DESPESAS DE CAPITAL	8.647.558,00	5.691.627,00	14.339.185,00
INVESTIMENTOS	7.982.558,00	5.691.627,00	13.674.185,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	665.000,00	0,00	665.000,00
TOTAL	28.219.565,00	19.644.221,00	47.863.786,00

## ESTADO DE ALAGOAS

### MUNICÍPIO DE PINDOBA

#### SeçãoIII DasAutorizações

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados, criando se necessário elemento de despesa dentro de cada ação:

I -decorrentesde superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II -decorrentesdo excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 40,00% das mesmas, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, Inciso VI da Constituição Federal;

IV -decorrentesdo produto de operações de crédito autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;

V -decorrentesda anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.

§1º - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º, da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

§2º - Os recursos oriundos de convênios e contratos de repasse não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados por parte do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

§3º - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE PINDOBA

Capítulo III

Seção I

Das Disposições Finais

Art. 6º - As metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

PINDOBA / AL, 21 de NOVEMBRO de 2023

**JOSÉ CÍCERO CARDOSO COSTA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Jeferson Emanuel de Almeida Alves  
**Código Identificador:** 1E601E86

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 22/11/2023. Edição 2179

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>